

PROJETO DE LEI N°. 64 /2025

Maria Sthefany Martins
Maria Sthefany Martins

Chefe de Gabinete 03.12.2025
Portaria Nº 038

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO (LEI COMPLEMENTAR N°. 1.065/2016) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Benedito/CE, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu **Saul Lima Maciel**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 320 do Código Tributário do Município de São Benedito (Lei Complementar nº. 1.065/2016), passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 320 São isentos do pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, os estabelecimentos pertencentes aos órgãos da União, Estados e Municípios, quando destinados ao uso destes, bem como as Igrejas e templos de qualquer culto/natureza. (Emenda Legislativa nº. 02/2020) (Redação dada pela lei nº 1.240/2020)

§ 1º - As entidades sem fins lucrativos devidamente constituídas são isentas do pagamento de taxas para obtenção do alvará de localização e funcionamento, bem como das respectivas taxas de renovação e demais emolumentos, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Apresentação do Estatuto Social devidamente registrado em cartório, evidenciando a finalidade “sem fins lucrativos”;

II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – Declaração de regular funcionamento assinada pela diretoria da entidade;

IV – Comprovação da condição de RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA por meio de lei municipal, estadual ou federal;

V – atender a pelo menos uma das hipóteses previstas nas alíneas abaixo, demonstrando a execução ou aprovação para execução de projetos, programas ou ações de interesse social mediante parcerias, convênios ou contratos com órgãos governamentais, abrangendo:

- a) iniciativas produtivas e comunitárias, a exemplo do Projeto São José;*
- b) programas de aquisição e distribuição de alimentos, como o PAA, PNAE e aqueles operados via CONAB;*
- c) programas habitacionais, a exemplo do Programa Minha Casa Minha Vida, com contrapartidas sociais vinculadas ao Município;*
- d) associações comunitárias que mantenham convênio com o SISAR;*
- e) associações que operem Casas de Sementes, devidamente cadastradas na Rede Ibiapaba de Sementes – RIS, coordenada pela Cáritas Diocesana de Tianguá;*
- f) cooperativas regularmente constituídas, vinculadas a atividades de produção sustentável, agricultura familiar, economia solidária ou abastecimento, que*

Município de São Benedito
RECEBIDO
EM 04/12/2025
Visto Presidente
[Assinatura]



desenvolvam contrapartidas sociais e mantenham execução de políticas públicas em parceria com o Município.

§ 2º - A manutenção do benefício previsto nesta Lei ficará condicionada à apresentação anual dos documentos comprobatórios dos requisitos elencados neste artigo, até o término do primeiro trimestre de cada exercício fiscal, sendo que a validade dos documentos apresentados para fins de habilitação e renovação do benefício não poderá ser superior a 2 (dois) anos, sob pena de suspensão automática da isenção.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições normativas contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

SAUL LIMA Assinado de forma
digital por SAUL LIMA
MACIEL:96
Dados: 2025.12.03
002620397 15:10:53 -03'00'

Saul Lima Maciel
Prefeito Municipal de São Benedito

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 04/12/2025
Visto Presidente: Saul Lima



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 217 /2025

**Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração do código tributário Municipal.

A iniciativa busca reconhecer e fortalecer o papel fundamental desempenhado pelas associações comunitárias e cooperativas no desenvolvimento social e econômico de nossa cidade, especialmente no meio rural.

São entidades que atuam diretamente no amparo à:

- ✓ agricultura familiar e produção sustentável
- ✓ segurança alimentar e nutricional (PAA, PNAE, CONAB)
- ✓ saneamento rural em regime de cooperação (SISAR)
- ✓ manutenção e conservação da biodiversidade e sementes crioulas por meio das Casas de Sementes integradas à Rede Ibiapaba de Sementes – RIS, coordenada pela Cáritas Diocesana de Tianguá
- ✓ execução de programas habitacionais com contrapartida social (Minha Casa Minha Vida)
- ✓ economia solidária e organização comunitária

Tais iniciativas promovem dignidade, organização social, inclusão produtiva e geração de renda, representando benefício direto às famílias que mais necessitam do suporte do poder público.

A presente Lei também estabelece critérios claros de habilitação, tais como:

- * comprovação de finalidade social
- * regularidade jurídica e funcional
- * vínculo com políticas públicas municipais, estaduais ou federais
- * renovação periódica da documentação

Dessa forma, assegura-se transparência, controle e boa aplicação do benefício, evitando distorções e garantindo que a renúncia fiscal atinja exclusivamente entidades que prestam relevante serviço à coletividade e mantêm contrapartida de interesse público.

Importante ressaltar que a renúncia prevista corresponde a valores de taxa com baixa representatividade na arrecadação municipal, enquanto o impacto social é significativamente elevado.



Portanto, o projeto contribui diretamente para o fortalecimento de políticas públicas essenciais e para a promoção do desenvolvimento sustentável, inclusão social e melhoria da qualidade de vida no Município de São Benedito.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Renovo votos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

SAUL LIMA Assinado de forma
MACIEL:96 digital por SAUL LIMA
002620397 MACIEL:96002620397
Dados: 2025.12.03
15:13:05 -03'00'

Saul Lima Maciel

Prefeito Municipal de São Benedito

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 01/12/2025
Vice Presidente: [Assinatura]



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº64/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 04 de dezembro 2025, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº64/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO (LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.065/20216) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida de 04 de dezembro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão que: **“ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO (LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.065/20216) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que se encontra apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.

Francisco Reges Alves de Brito
PRESIDENTE

Franci Paulo Isaías Araújo
RELATOR

Alex Martins de Medeiros
Alex Martins de Medeiros
MEMBRO

A FAVOR	<input type="checkbox"/>	CONTRA	<input type="checkbox"/>
A FAVOR	<input checked="" type="checkbox"/>	CONTRA	<input type="checkbox"/>
A FAVOR	<input checked="" type="checkbox"/>	CONTRA	<input type="checkbox"/>





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº64/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento, reuniu-se no dia 04 de dezembro de 2025, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº64/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que: “ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO (LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.065/20216) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida do dia 04 de dezembro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão que “ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO (LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.065/20216) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que se encontra apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Finanças e Orçamento VOTA por maioria com o parecer do Relator.

Nilton Carneiro Ximenes Júnior
PRESIDENTE

Juciâne Texeira Jorge Nogueira
RELATOR

Tarciana Almeida Melo
MEMBRO

A FAVOR CONTRA

A FAVOR CONTRA

A FAVOR CONTRA





COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº64/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Cultura, Educação, Saúde e Assistência Social reuniu-se no dia 04 de dezembro de 2025, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº64/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **"ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO (LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.065/20216) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida 04 de dezembro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: **"ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO (LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.065/20216) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que se encontra apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Cultura, Educação, Saúde e Assistência Social VOTA por maioria com o parecer do Relator.

Andrea Rufino da Silva
Andrea Rufino da Silva

PRESIDENTE

Tarciana Almeida Melo
Tarciana Almeida Melo

RELATOR

Francisco das Chagas Paula de Oliveira
Francisco das Chagas Paula de Oliveira

MEMBRO

A FAVOR CONTRA

A FAVOR CONTRA

A FAVOR CONTRA





COMISSÃO DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS, OBRA, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº64/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão Agricultura, Recursos Hídricos, Obra, Serviços Públicos e Outras Atividades reuniu-se no dia 04 de dezembro 2025, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº64/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO (LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.065/20216) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida 04 de dezembro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: **“ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO (LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.065/20216) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que se encontra apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Agricultura, Recursos Hídricos, Obra, Serviços Públicos e Outras Atividades VOTA por maioria com o parecer do Relator.

Marcúlio Franco Rodrigues
Marcúlio Franco Rodrigues

PRESIDENTE

Andréia Paiva de Melo Medeiros
Andréia Paiva de Melo Medeiros
RELATOR

Francisco Haroldo Vieira de Araújo
Francisco Haroldo Vieira de Araújo
MEMBRO

A FAVOR

CONTRA

A FAVOR

CONTRA

A FAVOR

CONTRA

